

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº. 020,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2010.**

**O DIRETOR GERAL DO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO no uso da atribuição que lhe  
confere o artigo 5º da Lei  
Complementar nº 226/02, RESOLVE:**

**Art. 1º - Incluir a alínea “c” ao artigo  
5º, § 3º da Instrução de Serviço N nº  
018/10:**

**c) a documentação dos operadores,  
conforme art. 6º e 7º desta Instrução  
de Serviço, em número compatível ao  
número de veículos credenciados.**

**Art. 2º - Incluir as alíneas “b” e “c” ao  
artigo 14, inciso III da Instrução de  
Serviço N nº 018/10:**

**b) certificado de aprovação no Curso  
de Formação de Condutores de  
Veículos de Transporte de Escolares  
nos termos da Resolução CONTRAN  
nº 168, de 22 de dezembro de 2004,  
expedido por entidade de ensino  
devidamente autorizada pelo  
DETRAN/ES**

**c) uma foto recente e colorida,  
tamanho 3X4, de identificação.**

**Art. 3º - Incluir a alínea “c” ao artigo  
14, § 1º da Instrução de Serviço N nº  
018/10:**

**c) a documentação dos operadores,  
conforme incisos V e VI deste artigo.**

**Art. 4º - O artigo 17, parágrafo único  
da Instrução de Serviço N nº 018/10  
passa ter a seguinte redação:**

**Parágrafo único. No momento da  
entrega do novo termo de autorização  
ao transportador, deverão ser  
recolhidos os originais do termo de  
autorização anterior e da carteirinha  
do condutor anterior, devendo os  
mesmos serem inutilizados pela CRT/  
PAV.**

**Art. 5º - Incluir o § 8º e 9º ao artigo 18 da Instrução de Serviço N nº 018/10:**

**§ 8º. Nos casos de inaptidão do veículo que realiza o transporte escolar, o credenciado poderá locar veículo compatível para o exercício da atividade pelo período máximo de 10 (dez) dias, atendendo as seguintes condições:**

- a) declaração da Coordenação de Transporte Escolar autorizando o transporte pelo prazo acima estabelecido, devendo esta ficar no veículo locado;**
- b) que tenha sido feito um contrato de locação, devendo uma cópia ficar no veículo locado;**
- c) que o veículo esteja sendo conduzido pelo condutor cadastrado no DETRAN/ES.**
- d) que o monitor esteja no veículo, se for o caso**

**§ 9º - A responsabilidade da segurança pelo veículo locado é do credenciado.**

**Art. 6º - O artigo 19, inciso “b” da Instrução de Serviço N nº 018/10 passa ter a seguinte redação:**

- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com respectivo seguro quitado e registrado na categoria aluguel.**

**Art. 7º - O artigo 19, § 3º da Instrução de Serviço N nº 018/10 passa ter a seguinte redação:**

**§3º. No momento da entrega do novo termo de autorização ao transportador, o termo original anterior deverá ser recolhido e inutilizado pela CRT/PAV.**

**Art. 8º - O artigo 19, § 4º da Instrução de Serviço N nº 018/10 passa ter a seguinte redação:**

**§4º. A revalidação do termo de autorização só será concedida nos casos em que a documentação apresentada que possuir prazo de**

validade, não expirar em prazo superior a 60 dias antes da data da outorga prevista no termo de autorização a ser emitido e que os condutores vinculados ao registro atendam a exigência do artigo 138, IV do CTB.

Art. 9º - Incluir o § 5º ao artigo 23 da Instrução de Serviço N nº 018/10:

§ 5º - A responsabilidade da segurança pelo veículo locado é do credenciado.

Art. 10 - Fica revogado o inciso IV, do artigo 45 da Instrução de Serviço N 018/10.

Art. 11 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor no dia 23 de agosto de 2010.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2010.

**MARCELO FERRAZ GOGGI**  
Diretor Geral DETRAN-ES